



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº

UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

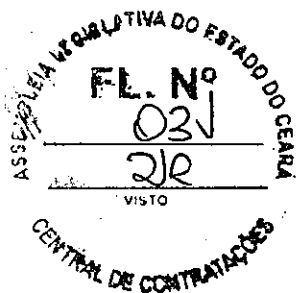
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Participação a título de patrocínio do projeto "SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025", proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos neste Termo.

1.2. Das especificações e quantitativos

SEMINÁRIO APRECE NOVOS GESTORES 2025				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
PALCO 12X4M	DIÁRIA	02	R\$ 3.900,0	R\$ 7.800,00
SALA VIP COMPLETA PARA AUTORIDADES	UNIDADE	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL	UNIDADE	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
SECRETARIA DO PAVILHÃO	UNIDADE	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
HOUSE MIX	UNIDADE	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
BACKDROP PARA FOTOS	UNIDADE	01	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
CARPETE	UNIDADE	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ARCO DESCONSTRUÍDO	UNIDADE	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
PÓRTICO ENTRADA	UNIDADE	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
ALUGUEL BEBEDOURO	UNIDADE	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
COPOS DESCARTÁVEIS	CAIXA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
COFFE STATION	UNIDADE	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
BUFFET	SERVIÇO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
COQUETEL DE ENCERRAMENTO	UNIDADE	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

1.2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



1.2.2. O objeto desta contratação consistirá em patrocínio, através de apoio financeiro à iniciativa anteriormente mencionada nos termos da Lei nº 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617/2021, a qual dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de Abril de 2025, contado a partir da data de publicação do contrato de patrocínio na forma do 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.5. Da subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação.

4.7. Da garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

4.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é até 30 de Janeiro de 2025, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

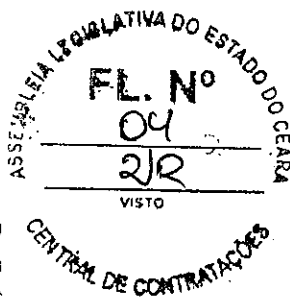
5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/202.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei 17.617 de 18 de Agosto de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O patrocinado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o patrocinado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

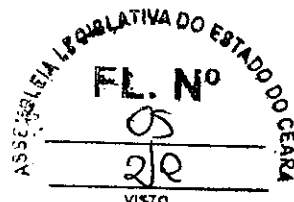
7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do serviço



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



CENTRAL DE CONTRATAÇÕES



7.2.1. Os serviços serão finalizados até 30 de Janeiro de 2025 por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo - os seguintes procedimentos:

7.2.1.1. Verificação de que o evento foi realizado

7.2.1.2. Comprovação de que as contrapartidas foram atendidas

7.2.1.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.5. Liquidação

7.2.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

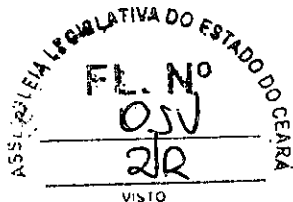
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

7.2.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA de correção monetária.

7.4.1. Forma de pagamento

7.4.1.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

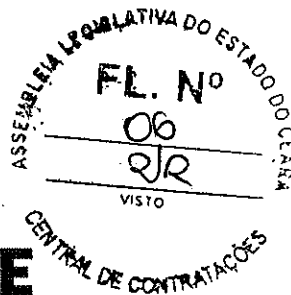
7.4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Fundamenta – se a inexigibilidade de seleção pública do presente objeto, baseado nas condições estabelecidas nas cláusulas da norma jurídica independente de transição do art. 6º, § 1º da Lei 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617/2021, a qual dispõe sobre política de patrocínio:

Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2. deste termo, repassados em duas parcelas iguais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, pagas em 30 de Janeiro de 2025 e 28 de Fevereiro de 2025.

Matriz de Risco:

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

9.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

9.2.1.1. Empresa não cumprir com a contratação

9.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

9.2.2.1. Falta de orçamento para contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será definida pelo setor competente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o projeto e aplicar os recursos financeiros repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto; com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do parágrafo terceiro do art. 6º da Lei 16.142/16, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021;

11.2. Estar adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do paragrafo terceiro do art. 6º da Lei 16.142/16 alterada pela Lei nº 17.617/2021

11.3. Oferecer para a PATROCINADORA as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

11.3.1. Inserir a logomarca da ALECE no material promocional e de divulgação do evento/projeto, de acordo com a contrapartida informada pela PATROCINADA, observando as limitações previstas no período eleitoral;

11.3.2. Inserir a logomarca da ALECE no site do evento/projeto, se houver, observando as limitações previstas no período eleitoral;

11.3.3. Citar a PATROCINADORA em entrevistas e em releases quando da divulgação do evento/projeto nos órgãos de imprensa;

11.3.4. Ceder o direito de uso de imagens do projeto, sem qualquer ônus, em campanhas de divulgação institucional da PATROCINADORA, inclusive em seu site na internet;



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

- 11.4. Enviar uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto à PATROCINADORA anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;
- 11.5. Prestar contas à PATROCINADORA, com a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, nos termos do Art. 8º da Lei nº 16.142 de 16 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021 e ATÉ NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A VIGÊNCIA DESSE CONTRATO DE PATROCÍNIO;
- 11.6. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA;
- 11.7. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados, em arquivo à disposição da ALECE e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA;
- 11.8. A PATROCINADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;
- 11.9 É vedado à PATROCINADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
- 11.10 Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- 11.11 Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Assembleia Legislativa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas
- 11.12 Permitir o livre acesso de servidores da Assembleia a qualquer tempo e lugar, a todos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente termo;
- 11.3. A PATROCINADA deverá observar, durante todo o período de execução do contrato, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto;
- n) A PATROCINADA manterá a regularidade fiscal no que tange a quaisquer tributos.

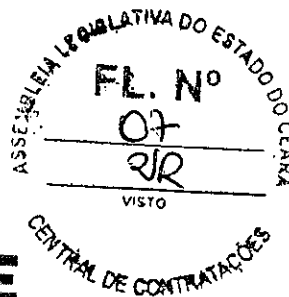
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

- 12.1.1 Repassar a patrocinada os recursos financeiros previstos na nona cláusula deste termo, para execução do objeto do patrocínio;
- 12.1.2. Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes do contrato de patrocínio com vistas ao seu pleno êxito;
- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 12.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



12.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias.

12.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANEXO B – PROJETO DE PATROCÍNIO

Fortaleza – CE, 22 de Outubro de 2024.

Aprovado:

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

Ordenadora de Despesas

Lídia Giselle de Souza Dutra

Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social

